



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO DOS RECURSOS
EDITAL Nº 001/2018

O Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01/2018, torna público o Resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos de **TMNM I – Enfermagem** após análise pela Banca Examinadora.

Ressalta-se que após os recursos foi feita a alteração de pontuação considerando especialidade não pontuada quando da divulgação do Resultado parcial das inscrições.

Cariacica, 11 de abril de 2018.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Stéfane Legran Gonçalves Vilaça Macedo
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2018	
RESULTADO DOS RECURSOS	
NOME	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
ADENILZA RIBEIRO DE SOUZA	O recurso procede com ressalvas. O recurso não procede no que se refere à área I, pois a candidata alcançou a pontuação máxima da área. O recurso procede no que se refere à área II, sendo a pontuação alterada para 53,0 pontos.
ADRIANA DA SILVA BARBOSA	O recurso não procede. O candidato se inscreveu duas vezes para o mesmo cargo e com documentações diferentes em cada inscrição.
ADRIANA NASCIMENTO CASTILHO RODRIGUES	O recurso procede com ressalvas. O recurso não procede no que se refere à área I, pois a candidata alcançou a pontuação máxima da área. O recurso procede no que se refere à área II, sendo a pontuação alterada para 50,0 pontos.
ANDREIA DE ALMEIDA SOBRINHO	O recurso procede. Pontuação da área I alterada para 30,0 pontos e área II para 70,0 pontos, totalizando 100,0 pontos.
ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	O recurso não procede. Quanto à área II, 01 dos cursos apresentados não foi pontuado por não ser relacionado ao cargo (Treinamento de Integração) e segundo o subitem 7.2.4 a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada e o outro curso está fora dos padrões exigidos (sem carimbo e CNPJ).
ANGELA NASCIMENTO CUNHA	O recurso procede. No que se refere à área I a pontuação foi alterada para 30,0 pontos e a área II para 50,0 pontos, totalizando 80,0.
ANGELITA PIRES DA SILVA	O recurso procede. Pontuação da área I alterada para 30,0 pontos e área II para 70,0 pontos, totalizando 100,0.
BRUNO LOPES MOTA	O recurso procede no que se refere à alteração do nome do candidato para Bruno Lopes Mota e à área I, sendo a pontuação alterada para 20,5 pontos. O recurso procede com ressalvas no que se refere à área II, 1 curso pontuado com 30,0 pontos, os demais não foram pontuados pois um foi realizado anteriormente a formação e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo; e o outro por não se relacionar ao cargo de Técnico em Enfermagem.
CATISLENE FERREIRA CANDIDO	O recurso procede. Foi realizada a alteração do nome do candidato.
CELIO DE SOUZA LIMA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 50,0 pontos.
CRISTIANE FERREIRA MIRANDA BARCELOS	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

CRISTINA DE SOUZA VIEIRA	O recurso não procede. No que se refere à experiência profissional não foi pontuada por estar fora dos padrões exigidos no Edital, pois segundo o subitem 8.2 a experiência em empresa privada se daria através da cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); tendo o candidato apresentado declaração da empresa. Quanto à área II o curso apresentado já havia sido pontuado.
CRISTINA ZUCHI COELHO DE ALMEIDA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 30,0 pontos.
ELAINE MARA PETERLI	O recurso não procede. No que se refere à área I, o candidato não apresentou cópia da CTPS no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ELENIR COSTA TORRES DE JESUS	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição da candidata.
ELIANE DA SILVA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ELZALINA CANDIDO FERREIRA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I a pontuação foi alterada para 30,0 pontos. Quanto à área II o recurso não procede, pois no ato da inscrição foi apresentado apenas 01 título que já foi pontuado.
EMANUELA AMELIA BOSIO PETERLI	O recurso não procede. No que se refere à área I, o candidato não apresentou cópia da CTPS no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
FERNANDA SABINO DE ALMEIDA MEIRELES	O recurso não procede. O candidato apresentou mais de 03 títulos relacionados à área II e conforme subitem 7.2.4 b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
GEICIANE APARECIDA NASCIMENTO GOMES	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
IRAMAR BOLDI DA SILVA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição.
ISMAEL RANGEL BARCELOS	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 70,0 pontos.
JOCIMAR AMORIM DE SOUZA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 45,0 pontos.
JOSEMAR DE JESUS DAS NEVES	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

JOSENILDA ROSA CANDEIAS FAVARATO	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
JULIANA DA SILVA	O recurso não procede. No que se refere à área I, a candidata não apresentou cópia da CTPS no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição da candidata.
KASSIA DOS ANJOS PINHEIRO	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 60,0 pontos.
KATIA REGINA TEIXEIRA LOUREIRO	O recurso procede com ressalvas no que se refere à área II, pois foi apresentado 01 curso não relacionado à área e segundo o subitem 7.2.4 a - Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. Outro curso foi pontuado com mais 20,0 pontos, totalizando 40,0 pontos na área.
KELIANE ELEN FONSECA	O recurso não procede. No que se refere à área I o título não foi pontuado por estar fora dos padrões exigidos, pois segundo o subitem 8.2 a experiência em empresa privada se daria através da cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); tendo o candidato apresentado declaração da empresa. Quanto à área II 01 dos cursos apresentados não foi pontuado por não ser relacionado ao cargo(curso de Agente Comunitário de Saúde) e segundo o subitem 7.2.4 a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.
KEMILY TEIXEIRA MEIRA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 70,0 pontos.
LUCIA MARA ALVES LOPES	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
LUCIENE GOBBO DOS SANTOS	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
LUZIANA MARIA DA ANUNCIAÇÃO RAMOS	O recurso não procede. No que se refere à área I, o candidato não apresentou cópia da CTPS no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARA BATISTA DA FONSECA	O recurso procede com ressalvas. O recurso procede no que se refere à área I, pontuação foi alterada para 30,0 pontos. O recurso procede com ressalvas no que se refere à área II, pois foi apresentado 01 curso anterior à formação no curso técnico e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, porém o outro curso será pontuado, alterando assim a pontuação da área II para 23,0 pontos.

MARCIA CORREA SANTOS	Não procede. O curso apresentado não é relacionado à área de Técnico de enfermagem e segundo o subitem 7.2.4 a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.
MARIA APARECIDA ALVES MUDESTO PAGOTTO	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 60,0 pontos.
MARIA LUCIA WANDERMUREM ARAUJO	O recurso não procede. No que se refere à área I, o candidato não apresentou cópia da CTPS no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARIA PEREIRA DUTRA	O recurso não procede. No que se refere à área I não foi pontuado o tempo de serviço apresentado por não se relacionar a área de Técnico em enfermagem, pois segundo o subitem 8.4 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado. Quanto à área II apresentou mais de 03 títulos e conforme subitem 7.2.4 b - O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARIANA CAMARGO	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARIANGELA OLIVEIRA SILVA	O recurso procede. A candidata foi deferida, obtendo 30,0 pontos na área I e 50,0 pontos na área II, totalizando 80,0.
MARILENE MONTEIRO SANTOS	O recurso não procede. O candidato apresentou mais de 03 títulos relacionados à área II e conforme subitem 7.2.4 b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARINALVA PINHEIRO GAMA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARLENE ALMEIDA	O recurso não procede. No que se refere à área I o candidato apresentou a comprovação de 08 meses de experiência, assim foi atribuído 04 pontos nessa área. Quanto à área II, foram apresentados 02 cursos anteriores à formação no curso técnico e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
MARLUCIA GOMES DA SILVA RODRIGUES	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

MICHELLE FONSECA NUNES	O recurso não procede. No que se refere à área II, foram apresentados 02 cursos anteriores à formação no curso técnico e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
MICHELY CELESTRINO MEIRELLES	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I não foi pontuado o tempo de serviço como auxiliar de enfermagem, pois segundo o subitem 8.4 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado. Quanto à área II a pontuação foi alterada para 60,0 pontos.
MICHELY PIZZONI QUEIROZ	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
NAILDE VIRGENS CARDOSO SANTOS	O recurso não procede. Não apresentou cópia de documento que comprove a inscrição de registro no conselho de classe.
PETRONILHA CHAVES DE LIMA	O recurso não procede. No que se refere à área I não foi pontuado o tempo de serviço como auxiliar de enfermagem, pois segundo o subitem 8.4 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado. Quanto à área II foram apresentados 03 cursos, sendo o curso de primeiros socorros foi apresentada em duplicidade, assim pontuado uma única vez. O outro curso foi realizado anteriormente a formação e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
PRISCILA NUNES	O recurso procede com ressalvas. A pontuação foi alterada para 23,0 na área II, contudo outro curso apresentado não foi pontuado, pois foi realizado anteriormente a formação e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
RENATA APARECIDA RODRIGUES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
RITA DE CASSIA MACHADO COSTA	O recurso procede com ressalvas. O recurso procede no que se refere à área I, sendo a pontuação alterada para 22,5 pontos. O recurso não procede no que se refere à área II, pois foram realizados anteriormente a formação e segundo o subitem 9.3 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
ROBSON RODRIGUES NASCIMENTO	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ROGERIO DA VICTORIA PEREIRA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área II já havia sido pontuado 2 cursos, totalizando 30,0 pontos, após revisão foi pontuado outro curso de 30,0 pontos, totalizando 60,0 pontos.

ROMELIO BRAS MILANEZI	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 50,0 pontos.
RONILDO MOREIRA DA COSTA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição.
ROSIANE DA COSTA	Não procede. Foram apresentados 02 cursos não relacionados à área de Técnico de enfermagem e segundo o subitem 7.2.4 a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.
ROSIELLY RODRIGUES DA SILVA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 30,0 pontos.
ROSELANE PEREIRA DA SILVA	O recurso não procede. O candidato apresentou no ato de inscrição cópia da CTPS apenas da página de identificação com foto e dados pessoais e não apresentou do registro do contrato de trabalho). E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
SILVANA SILVA JESUS FERREIRA	O recurso não será analisado por ser intempestivo e segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.
SIMONE COUTO	O recurso procede com ressalvas. O recurso não procede no que se refere à área I, pois a candidata não apresentou cópia dos contratos de trabalho da CTPS. O recurso procede quanto à área II a pontuação foi alterada para 9,0 pontos.
SIMONI FALCÃO FERREIRA	O recurso procede. Pontuação da área II alterada para 30,0 pontos.
SIRLEIA FERREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
THAIS OLIVIA SCHIMIDT DE PAULA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
VALDICEA FRANCISCO	O recurso não procede. No ato de inscrição a candidata apresentou cópia do comprovante de escolaridade ilegível. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
VANUZA MOREIRA CHAVES	O recurso não procede. O candidato não apresentou no ato de inscrição cópia da CTPS. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
WALACE RIBEIRO COSTA	O recurso não procede. Não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida de técnico em enfermagem no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.7: nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
WALDIVIA NASCIMENTO POLESE	O recurso não procede. O candidato apresentou mais de 03 títulos relacionados à área II e conforme subitem 7.2.4 b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.

WANDA CANDIDA PEREIRA	O recurso não procede. No que se refere à área I não foi pontuado o tempo de serviço como auxiliar de enfermagem, pois segundo o subitem 8.4 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado. Quanto à área II apresentou mais de 03 títulos e conforme subitem 7.2.4 b - O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
-----------------------	---